

LEI Nº 479 de 11 de novembro de 1957.

REVOGA E CONSOLIDA TÔDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A TAXA DE HIGIENE E SAÚDE FIXA SUA INCIDÊNCIA E PRESCREVE NORMAS PARA SEU LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - ficam revogadas as Leis anteriores que instituíram a Taxa de Higiene e Saúde, fixara a sua incidência e prescreviem normas para seu lançamento, aplicação, passando a ter a seguinte redação:

DA TAXA DE HIGIENE E SAÚDE SUA INCIDÊNCIA E APLICAÇÃO

Artº 2º - fica sob código 1.15.4, a taxa de Higiene e saúde, que incidirá na razão de 5% (cinco por cento) sobre os seguintes impostos Municipais: 0.11.1 - Imposto Territorial. 0.12.1. - Imposto Predial, 0.17.3 - Imposto de Indústrias e Profissões . 0.18.3, Imposto de Licença, 0.27.3 - Imposto sobre Jogos e Diversões.

Artº 3º O produto da taxa a que se refere o artigo anterior, será aplicada para os serviços higienísticos, de Saúde Recreação Pública Municipal, Segurança Pública e Assistência Social.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE NOVEMBRO DE - 1957.

**JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO.**